

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0011/2022

Termo de contrato de fornecimento de serviços de medicina e segurança no trabalho, que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa ESEG Consultoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Ltda ME, conforme Dispensa de Licitação n° 04/2022 (Processo Licitatório n° 05/2022).

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 95.995.130/0001-18, sito a Rua Benjamin Margotti, 214, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Exma. Sra. Milena Andersen Lopes Becher.

CONTRATADA: **ESEG CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.332.474/0001-04, com sede a Rua Germano Foppa, 438, Sala 02, Nossa Senhora de Lourdes da cidade de Campos Novos - SC, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. Edson Carlos da Silva, CPF n.º 691.183.889-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá serviços de medicina e segurança no trabalho, conforme especificações que constam no anexo único deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto poderá ocorrer na sede da CONTRATADA ou em estabelecimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da licitação a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais). De acordo com a vigência e o valor unitário, o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R\$ 11.520,00 (Onze mil, quinhentos e vinte reais).

3.2. Conforme consta no art. 65, §1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado.

3.3. O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil do mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento.

3.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.5. *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*

3.6. *No caso de prorrogação do contrato, conforme subcláusula 4.2, o valor do contrato será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, em percentual não superior a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, e mediante a celebração de termo aditivo ao contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. *O presente contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2022.*

4.2. *O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:*

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.004 / Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0000 / Aplicações Diretas 11.520,00

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega dos mesmos, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.2. *O proponente deverá arcar com a garantia dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

a) *Dispor dos serviços, objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;*

b) *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.*

c) *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.*

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4. A multa que alude o item 7.3. não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no item 7.5.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito.
- b)** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.
- c)** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Vargem/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

12.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, 03 de fevereiro de 2022.

*Milena Andersen Lopes Becher,
Prefeita Municipal.*

*Edson Carlos da Silva,
Contratada*

Testemunhas:

*Nome: Danielly Cavalli
CPF: 037.236.839-59*

*Nome: Diego Lucio Padilha
CPF: 059.242.979-26*

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0011/2022

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - Será realizado por setores e cargos, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n° 15 e 16 da portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, contendo reflexos de Insalubridade e Periculosidade.

PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) - Será realizado conforme estabelece a Norma Regulamentadora n° 9 da portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho com objetivo de antecipar, reconhecer, avaliar e controlar os riscos de acidentes e doenças ocupacionais existentes na empresa;

PPP: Elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário segundo solicitação do setor de Recursos Humanos, conforme determina Legislação Previdenciária – Instrução Normativa – IN45;

ASSESSORAMENTO – Orientação, esclarecimento de dúvidas durante visitas na empresa ou através de e.mail e telefone;

VISITA TÉCNICA – Será realizada uma visita técnica bimestral nas dependências da Prefeitura.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL – Será disponibilizada uma Assessoria Técnica Pericia Anual pela Engenharia de Segurança do Trabalho;

FICHA DE EPI's – Orientação quando ao preenchimento correto de fichas para controle de EPI's.

CAT: Auxiliar na elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Elaborar PCMSO conforme determina a Norma Regulamentadora NR 7;

Exames Médicos Ocupacionais – Serão disponibilizados, conforme NR 07;